



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 688897/2019

PA COPAM Nº: 00418/1999/006/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR:	Cetenge Engenharia Ltda	CNPJ: 25.674.417/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Cetenge Engenharia Ltda	CNPJ: 25.674.417/0001-60
MUNICÍPIO:	São Sebastião do Paraíso	ZONA: rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Produção Bruta	Extração de rocha para produção de britas	3	
A-05-01-0	Capacidade Instalada	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	0
C-10-02-2	Produção Nominal	Usinas de produção de concreto asfáltico	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheiro Ambiental Renan Jorge Preto	CREA 135378

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental (Geógrafo Especialista em Gestão e Análise Ambiental)	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 6888972019

O empreendimento Cetenge Engenharia Ltda. se encontra instalado na Rodovia BR-265, Km 641 (saída para Ribeirão Preto), zona rural do município de São Sebastião do Paraíso.

Esta licença contemplará a atividade de Extração de rocha para produção de britas, código estabelecido na Deliberação Normativa Copam 217/2017 como **A-02-09-7** com produção bruta de 30.000 m³/ano/ ou 79.500 toneladas/ano, atividade **A-05-01-0** Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco – britagem e código **C-10-02-2** - Usinas de produção de concreto asfáltico, para produção nominal de 80.000 t/h, sendo Classe 3. Não ocorre a incidência de fator locacional.

Atualmente é desenvolvida na empresa a produção de concreto asfáltico, devidamente regularizada por Licença Ambiental. No presente processo está sendo avaliada a ampliação das 02 atividades, britagem e o beneficiamento.

Desta forma, esta LAS abarcará a LAS principal para a atividade de usina de concreto asfáltico, emitida em março de 2019.

Quanto as condicionantes estabelecidas na LAS supracitada, não há o que avaliar sobre o devido cumprimento, considerando que não houve prazo para a apresentação dos laudos.

As atividades serão desenvolvidas em área anexa à usina de asfalto.

A quantidade total de rocha extraída passará pelo processo de tratamento a seco, que consiste em sucessivas etapas de britagem, visando fragmentar o minério em diferentes granulometrias. A rocha a ser extraída e beneficiada é o diabásio que será utilizada principalmente para alimentar a usina de fabricação de asfalto da empresa.

A empresa está instalada dentro do processo ANM nº. 830.661/2018 com área de 35,88 ha. Possui área total de 5,7 ha e área de lavra de 2,7 ha. Irá operar com 09 funcionários, sendo 08 na produção e 01 no administrativo, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

A lavra será realizada a céu aberto, em bancadas sucessivas, sub verticais, utilizando equipamento de pequeno e médio porte.

O desmonte da rocha ocorrerá por meio de explosivos. O processo produtivo consistirá no desmonte da rocha, sucessivas etapas de britagem e peneiramento no beneficiamento até a obtenção de diferentes granulometrias.

Em virtude da característica da atividade, não serão gerados rejeitos, portanto, não existirão pilhas de rejeito no empreendimento.

O empreendimento possui registro no CAR com a área de reserva legal delimitada de forma correta conforme análise da equipe técnica.

Foram apresentados Recibos de Inscrição do Imóvel no CAR para duas propriedades, uma com área total do imóvel de 3,6292 ha em propriedade da empresa e outro com área total de 34,1589 ha e Reserva Legal de 4,1686 ha em propriedade de Jairo Milton de Magalhães (proprietário da Cetenge) denominado Sítio São José.



As instalações de apoio à extração e beneficiamento da rocha são: escritórios, refeitório, oficina de manutenção, almoxarifado e balança.

Quando da formalização do processo de licenciamento ambiental para regularização da atividade de extração de britas, foi informado que haveria a supressão de vegetação em uma área de 4,0464 ha. Desta forma, foram solicitadas informações complementares no dia 18/12/2018 sobre o inventário florestal da área a ser desmatada, compensação ambiental, rendimento lenhoso e destinação da madeira e projeção de avanço da cava para os próximos 10 anos. No dia 25/04/2019 foram protocoladas as informações informando que não será realizada supressão em área ocupada por fragmento florestal, mas tão somente em área ocupada por pastagem com ocorrência de arbustos e vegetação rala, conforme planta apresentada no protocolo de resposta das informações complementares.

Sendo assim, o empreendedor foi orientado a formalizar processo de DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) no Núcleo de Passos, já que a supressão ocorrerá somente em indivíduos isolados. No dia 22/10/2019 foi apresentado **DAIA nº 0037641-D** autorizando o empreendimento a suprimir **18 unidades** de árvores isoladas.

A área de supressão será utilizada para lavra em uma área de 0,0010 ha.

Foi informado que o rendimento lenhoso do corte de árvores isoladas é de 9 m³, contemplando lenha de floresta nativa e madeira branca.

A demanda de água do empreendimento é para consumo humano e aspersão em alguns pontos da instalação de britagem e nas vias de acesso internas. Possui Outorga para captação de água subterrânea em poço tubular durante 8h e 36 minutos/dia, com uma vazão de 4 m³/hora, totalizando 34,4 m³/dia, válida até o dia 06/07/2019. A vazão consumida atualmente é em média 4,95 m³/dia de água, bem inferior a vazão outorgada.

Os impactos ambientais informados nos estudos ambientais são a geração dos efluentes sanitários e industriais. Os efluentes industriais são basicamente os óleos e graxas originados na oficina com a lavagem de equipamentos e peças e pátio de abastecimento, o qual é direcionado para a Caixa SAO com destinação final da água após a separação em sumidouro. Será construído um banheiro próximo da área de mineração onde os efluentes sanitários gerados pelos 09 colaboradores serão direcionados para tratamento em sistema tanque séptica/filtro anaeróbico e lançamento final em sumidouro.

Toda a água pluvial gerada será direcionada para as drenagens naturais, composto por canaletas/valetas, manilhas, bueiros e bacias de decantação.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são representados por material estéril, resíduos de borracha e madeira, papel e papelão, sucatas metálicas, resíduos típicos domésticos, lodo de ETE, estopas, areia e EPI's contaminados com óleo/graxa e o óleo usado será destinado para rerrefino. Todos os resíduos sólidos gerados serão gerenciados e destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

A poluição sonora é gerada pela operação do empreendimento e são decorrentes principalmente dos serviços de detonações, beneficiamento e na movimentação de equipamentos, sendo mitigada pelo uso obrigatório de EPI's.



As emissões atmosféricas decorrem da dispersão de poeiras e gases decorrentes dos serviços de perfuração e desmonte do minério, movimentação de veículos e equipamentos pesados durante a lavra e dos trabalhos de cominuição a seco nas etapas de britagem e peneiramento da rocha durante o beneficiamento.

A poeira e os gases gerados pelas detonações acabam por se dissipar na atmosfera em função dos trabalhos se darem a céu aberto além de não ocorrerem com frequência. Já a poeira gerada pelo tráfego de equipamentos no acesso ao empreendimento e nas estradas e pátios internos será minimizada pela aspersão de água através de aspersores instalados na área de britagem e por caminhão pipa.

Com fundamento nas informações obtidas e relatório ambiental simplificado – RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada “Ampliação” ao empreendimento **“Cetenge Engenharia Ltda.”** no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

- Usinas de produção de concreto asfáltico;
- Extração de rocha para produção de britas;
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco;



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cetenge Engenharia Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar plano de avanço de lavra em formato *kml para os próximos 10 anos de atividade. Para maior clareza nas informações estimar como ocorrerá o avanço a cada 2 anos.	120 dias Contados a partir da concessão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CETENGE ENGENHARIA LTDA.

1. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do sistema de secagem (secador) e chaminé da caldeira	Material Particulado, CO, SOx e NOx conforme Anexo XV da Deliberação Normativa Copam 187/2013.	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, à Supram Sul de Minas, o resultado das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou **Environmental Protection Agency – EPA**.